



GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2009/2012

Certifico e dou fé que este ato foi
publicado no placar da Prefeitura
Municipal na presente data
Campo Limpo de Goiás 06 JUL 2011

LEI Nº 217, DE 06 DE JULHO DE 2.011.

Serviço de Expediente

**Dispõe sobre remissão de crédito
tributário e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e
eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a proceder o cancelamento dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às taxas cobradas conjuntamente com o imposto dos imóveis de uso residencial cujo valor venal não seja superior a 10.000 UFMCL (dez mil unidades fiscais do município de Campo Limpo de Goiás) que, em relação a cada imóvel e a cada exercício fiscal, constituídos até o exercício de 2010, cujos débitos não superem, a cada exercício fiscal, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculados no ultimo dia útil de cada exercício fiscal.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças, observando o valor do débito a cada dia último dia útil do exercício fiscal, até o exercício de 2010, verificando que o débito naquela data não ultrapassa o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), procederá o arquivamento dos respectivos processos administrativos em tramitação no órgão, que versarem sobre os créditos remidos através da presente Lei.

§ 2º - Os débitos em execução fiscal, cujo valor no último dia útil de cada exercício financeiro sejam iguais ou inferiores a R\$ 50,00, o Município de Campo Limpo de Goiás promoverá, junto ao Poder Judiciário, a desistência das execuções fiscais porventura incidentes sobre os créditos remidos através da presente lei, com base no artigo 26 do Código de Processo Civil Brasileiro.


Handwritten signature



GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2009/2012

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CAMPO LIMPO DE
GOIÁS**, em 06 de julho de 2.011.


Valter Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal